

TÍTULO II
LEI MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL N° 126/2008

Dispõe sobre a concessão
de benefícios eventuais e dá
outras providências.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA,
FRANCISCO SANTOS SOARES, no uso de suas atribuições legais e
constitucionais, tendo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da
Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

I - Auxílio - Nascituro

II - Auxílio - Funerário

§ 1º O beneficiário eventual na forma do auxílio nascituro, terá o
alcance fixado nas seguintes condições

a) Meses de vida da criança nascido

b) Apoio a mãe no caso de morte da criança nascido;

c) Apoio a família no caso de morte da mãe;

d) Atenções necessárias à saúde do nascituro

§ 2º O benefício eventual na forma do auxílio funeral terá o alcance
definido nos seguintes critérios:

a) Custeio das despesas de fúnebre e da sepultamento

b) Custeio das necessidades urgentes do solicitante para o
enfrentamento das mesmas

e minimizar despesas da morte de um de seus provedores;

c) Ressarcimento a custos de perdas e danos causados pela ausência
do beneficiário social no momento em que o benefício se faz
necessário

§ 3º Na compreensão das necessidades para a concessão do
benefício de que trata esta lei são vedadas quaisquer situações de
constrangimento ético e violências ao solicitante

Art. 2º Os beneficiários de que trata o artigo anterior, serão concedidos
as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade residentes no
município, que tenham renda per capita de até ¼ do salário mínimo
vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela
Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único Aprovados os dispositivos da lei 8.742, de 07 de
dezembro de 1993, aprovada pelo decreto-lei nº 2.141, de 20 de dezembro de 1945, que

1.º DE MARÇO DE 2008

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

outros benefícios previstos nesta Lei, para fazer face às demandas de emergentes situações emergenciais, de contingência social, com prioridade à criança, à família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, o nulinho e nos casos calamidade pública.

Art. 3º. Ficam concedidos os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

Françisco Santos Soáres
PREFEITO